



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam em 22 de Agosto de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 788/E632/V/GPAL/2016, de 24 de Agosto de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Agosto de 2016:

1. Antes da elaboração do Plano Director, há dois trabalhos de estudo preliminares que têm de ser realizados, nomeadamente as “Instruções Técnicas para a Elaboração do Plano Director” e o “Estudo para Estratégica de Desenvolvimento Urbano da RAEM”. As “Instruções Técnicas para a Elaboração do Plano Director” estão concluídas e o “Estudo para Estratégica de Desenvolvimento Urbano da RAEM” encontra-se em curso. Após a conclusão deste estudo, iniciar-se-ão os trabalhos relativos à elaboração do Plano Director.
2. A Lei do Planeamento Urbanístico estipula que o Plano Director tem por objectivo, designadamente, a proteger os bens imóveis classificados como património cultural, proteger e defender o ambiente, a natureza, o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade ambiental.
3. Nos termos da Lei do Planeamento Urbanístico, apenas o Plano Director e os planos de pormenor são planeamentos urbanísticos previstos na lei. Durante o período de transição, ou seja, antes da entrada em vigor dos planos urbanísticos previstos na lei, continua-se a aplicar as orientações e os princípios previstos nos planeamentos urbanísticos e estudos sobre o planeamento urbanístico existentes. Para as zonas ainda



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

não abrangidas por planos de pormenor, são emitidas plantas de condições urbanísticas com efeitos jurídicos. No futuro, aquando da elaboração do planeamento urbanístico previsto na lei tomar-se-ão como referência os estudos sobre o planeamento urbanístico existentes e as plantas de condições urbanísticas emitidas e ponderar-se-á também a introdução nos planeamentos urbanísticos previstos na lei dos respectivos resultados assim como dos conteúdos que se considerem adequados.

RAEM, aos 30 de 09 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng